



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 234.706,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais)**, que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.05.300.125

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 97.353,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.302.0038.2090.05.300.125

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 20.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.302.0038.2090.05.300.125

Categoria Econômica: 3.3.71.39.00

Valor: R\$ 117.353,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 05 de agosto de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 033/2026

Excelentíssimo **Senhor Presidente**,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 033/2026, que tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 234.706,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais), destinado ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos serão aplicados na manutenção e no fortalecimento das ações desenvolvidas pela Atenção Básica e dos serviços de Média e Alta Complexidade, especificamente para pagamento de despesas de rateio junto ao CIMPE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, manutenção da frota de veículos da saúde e aquisição de insumos para montagem do “Kit Viagem” que é dispensado a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do município, contribuindo para o adequado atendimento das demandas da população e para a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

A abertura do crédito possibilitará a adequação das dotações orçamentárias necessárias à aquisição de materiais de consumo e ao custeio dos serviços relacionados à assistência à saúde, incluindo os recursos destinados à Média e Alta Complexidade, de modo a assegurar a regular execução das ações, a manutenção dos atendimentos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que os recursos destinados à Média e Alta Complexidade são essenciais para o financiamento de procedimentos, atendimentos especializados e demais serviços necessários à assistência integral à saúde, garantindo o acesso da população aos cuidados que demandam maior complexidade e suporte técnico especializado.

A cobertura do Crédito Adicional Especial será realizada mediante recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não comprometendo, portanto, as demais dotações previstas no orçamento municipal.

Diante da relevância da medida e da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das ações e serviços de saúde, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Diante do exposto, considerando a relevância da medida e os benefícios que resultarão para os serviços públicos de saúde do Município, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Rogério dos Santos Laranjeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP